

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO
VESTUÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
RUA BRÁS CUBAS Nº 621 – CENTRO- M.DAS CRUZES-SP.TEL-4799-3481**

**CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE
MAIO DE 2.016, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.**

Aos dezoito dias do mês de Maio de 2.016, reuniu-se em Assembléia Geral extraordinária, na Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Mogi das Cruzes e Região, sito á rua Brás Cubas nº 621 – Centro em Mogi das Cruzes, os associados e trabalhadores do setor do Vestuário , às dezoito horas em segunda convocação, pois em primeira convocação não foi atingido o quorum legal; para ser tratado a seguinte ordem do dia: a) aprovação da Pauta de Reivindicação da Categoria; b) delegação de poderes a diretoria do Sindicato para celebração de Acordos Coletivos, Convenção Coletiva e instaurar Dissídio Coletivo no caso de malogro das negociações, c) fixação do valor de Contribuição Assistencial ou Retributiva, conforme consta no Edital de Convocação, publicada no jornal Diário de Mogi, página 02, com edição no dia 03 de Maio de 2.016, com grande circulação nos Municípios de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá. Abrindo os trabalhos o Presidente do Sindicato, tomando a palavra, solicitou que fosse indicado um associado para presidir a mesa, o qual foi nomeado a Sra.Maria Lucia Marques de Souza, que passou a direção. A presidente tomando a palavra solicitou que fossem indicados um secretário e um escrutinador para integrar a mesa diretora dos trabalhos, dentre dos presentes, que também por aclamação foi escolhido a Sra. Eliane Pereira da Silva, para secretário e Sra. Gisele da Silva para escrutinadora. Em seguida a Presidente solicitou a secretária que procedesse a leitura do edital de convocação, e assim foi feito. Logo após, disse a presidente que a discussão do item “a” do Edital estava aberta, mas que primeiramente a Presidente, explica que o memorial de reivindicações para 2.016 basicamente repete o de 2.015, sendo inseridas apenas algumas modificações para sua melhoria, assim a Pauta de Reivindicação para a discussão consiste no seguinte: Cláusula 1º- Reajuste Salarial -. Sobre o salário de 1º de julho de 2.016, será reajustado correspondente ao indice de inflação acumulado do INPC ou ICV/DIEESE, no periodo de 1º de Julho de 2.015 á 30 de junho de 2.016 – Cláusula 2ª - Aumento Real – Fica estipulado um aumento real de 10% (dez por cento) a título de produtividade sobre os salários já reajustados.-Cláusula 3º - Piso Salarial:- Fica estipulado para admissão um piso salarial de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), para a função de Não Qualificado, para aquele que exerce a função de auxiliar de serviços gerais , copa , um piso normativos Qualificado de R\$ 1.836,00 (Hum mil , oitocentos e trinta e seis reais) para aqueles ercitem a função de costureira em qualquer tipo de máquina, passadeiras, revisoras, auxiliares

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

RUA BRÁS CUBAS Nº 621 – CENTRO- M.DAS CRUZES-SP.TEL-4799-3481

segurança; um Piso Normativo Diferenciado de R\$2.061,00 (dois mil e sessenta e hum reais) para aqueles funcionário que exercitem a função Diferenciada, ou seja, costureira piloto ou volante, encaixador, riscador;cortador Cláusula 4º.- Admitidos Após a Data-Base – igual salário normativo para os funcionários admitidos após a data-base, respeitando-se a limite dos mais antigos, Cláusula 5º.- Salário Substituição-garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo substituído, Cláusula 6º.-Carta Aviso-entrega ao funcionário da carta aviso com o motivo da dispensa com alegação da prática da falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, Cláusula 7º - Adicional Noturno: Pagamento de 50% (cinqüenta por cento) de adicional noturno par o funcionário no horário das 22:00 horas as 05:00 horas, Cláusula 8º.- Aviso Prévio- no caso de ser exigido pela empresa o seu cumprimento, será cumprido trabalhado apenas 15 dias e a outra metade será pago como indenizado, para a cada três anos de serviço trabalhado, será descontado deste total de cinco dias, sem prejuizo na remuneração, Cláusula 9º - Aviso Prévio para Empregado com mais de 45 Anos de Idade: aos funcionários com mais de 45 anos de idade, será concedido um aviso prévio de 45 dias remunerados, independente da vantagem concedida na cláusula 8ª; Cláusula 10º - Auxílio Creche – as empresas que não mantiverem convênio com creches, independente de números de funcionários, pagará a título de auxílio um percentual de. 30% (trinta por cento) do salário normativo, desde o retorno da licença compulsória até que a criança complete cinco anos de idade, Cláusula 11º Licença Adotante-será concedido às mães adotantes o mesmo período da licença compulsória a gestantes, desde que a criança adotada tenha de zero a cinco anos de idade., Cláusula 12º. Estabilidade Gestante- estabilidade a empregada gestante desde o início da gravidez até noventa dias após o seu retorno da licença compulsória, Cláusula 13º- Estabilidade Pré-Aposentadoria-garantia de trabalho e salário para os funcionários que estiverem a dois anos de requerer a aposentadoria, Cláusula 14º - Estabilidade Serviço Militar- estabilidade a jovem á partir de seus dezesseite anos de idade até trinta dias após o seu retorno, ou desligamento do serviço militar, Tiro de Guerra, ou Marinha, Cláusula 15º- Estabilidade Acidente de Trabalho-por prazo igual ao do afastamento e até 150 dias após a alta sem. Prejuizo nas garantias legais previstas no artigo 118 da Lei 8.2123/91, Cláusula 16º- Estabilidade ao Empregado Afastado por Motivo de Doenças-Terá garantido o emprego após o seu retorno por um período igual ao do afastamento, limitado ao máximo e cento e vinte dias, Cláusula 17º - Estabilidade Provisória – estabilidade provisória de noventa dias a toda a categoria profissional durante o período de negociação salarial, ou seja, desde o dia 1º de Julho até o resultado final, Cláusula 18º - Garantia ao Empregado Acidentado Com Seqüelas e Readaptação-será garantido ao empregado acidentado trabalho por prazo indeterminado, Cláusula 19º. Uniformes – distribuição gratuita desde que exigidas pela

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

RUA BRÁS CUBAS Nº 621 – CENTRO- M.DAS CRUZES-SP.TEL-4799-3481

empresa, Cláusula 20º - Fornecimentos de Instrumentos de Trabalhos e Ferramentas-será distribuída gratuitamente se necessário para o desenvolvimento da função, Cláusula 21º.- Adicional de Transferência- o adicional de transferência será de 30% (trinta por cento) conforme consta na CLT, previsto no. Artigo 469 parágrafo 3º e será comunicado com antecedência de sessenta dias, e na possibilidade, que o empregado não possa acompanhar a empresa, esta viabilizará a dispensa sem justa causa, Cláusula 22º - Mudança de Endereço- as empresa ficam obrigadas a notificar a mudança de endereço tanto ao Sindicato Profissional como ao Patronal, Cláusula 23º - Equipamento de proteção Individual – no ambiente que haja risco ou perigo de acidentes, o primeiro dia de trabalho será destinado ao conhecimento da área, Cláusula 24º Atestados – serão aceito todos os atestados médicos e odontológicos, tais atestados não serão questionados quanto a sua origem e não será preciso o acompanhamento da receita carimbada, Cláusula 25º - Comprovantes de Pagamentos e Extrato de FGTS-será fornecido aos funcionários comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados e recolhidos ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, as empresas terão que acompanhar o envio dos. Extratos de FGTS ao trabalhador, Cláusula 26º - Pagamento de Salário Mediante a Cheque-as empresas deverão garantir a seus funcionários um horário sem desconto na remuneração normal para que os mesmos possam ir até o banco para descontar o cheque, ou as empresas podem usar o sistema de depósito em conta corrente (neste caso conta-salário, aberta pelas próprias empresas para seus funcionários.), salvo quando o funcionário não for alfabetizado, o pagamento terá que ser efetuado em moeda corrente. Cláusula 27º- Atraso no Pagamento de Salário, Férias, 13º salário-quando o quinto dia útil cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil anterior, o não pagamento dos salários no prazo determinado acarretará multa de 1%(um por cento) do maior salário normativo quando a obrigação for satisfeita sem processo judicial se não 2%(dois por cento), quando a mesma for satisfeita por medida judicial, Cláusula 28º- Erros na Remuneração Mensal, 13º Salário, Férias, Horas Extras-os erros que por ventura forem encontrados no pagamento, serão corrigidos no máximo em três dias úteis, Cláusula 29º - Dias Pontes – poderão ser liberados dos trabalhos desde que com concordância de todos os trabalhadores ou de metade mais um, em dias intercalados com feriados e fins de semana, tendo a sua compensação antes ou após, Cláusula 30º - Horas Extras – concessão de 100% (cem por cento) de adicional para horas extras prestadas, nenhuma empresa trabalhará com banco de horas, Cláusula 31º - Férias Coletivas e Individuais-Terá que ser iniciada no primeiro dia da semana (segunda-feira) férias coletivas ou individuais, sendo que os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não poderá estar incluso na contagem, o pagamento das férias e do um terço da mesma terá que ser efetuados dois

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

RUA BRÁS CUBAS Nº 621 – CENTRO- M.DAS CRUZES-SP.TEL-4799-3481

dias antes do seu início, aos funcionários com mais de cinco anos de registro em CTPS será Concedido um abono equivalente a metade de um salário nominal, Cláusula 32° - Coincidência das Férias com Licença de Casamento-desde que avisado com antecedência, as empresas procurarão compatibilizar o gozo de férias regulamentadas com a licença de casamento do funcionário, Cláusula 33° - Licença para Casamento – fica assegurada uma licença remunerada de cinco dias úteis, excluindo o dia do casamento, Cláusula 34° - Atraso ao Trabalho – desde que um atraso por semana, não acarretará o Desconto do domingo, a empresa não poderá impedir o funcionário de cumprir o restante da jornada de trabalho, Cláusula 35° - Abono de Falta para Levar o Filho Menor ao Médico-o funcionário terá sua falta abonada para levar o filho menor ao médico, até seis anos de idade , mediante declaração do Pediatra, Cláusula 36° - Abono de Faltas ao estudante-o funcionário terá sua falta abonada, quando esta for para exames em estabelecimentos de ensino oficial, desde que avisado com antecedência, Cláusula 37° - Ausências. Justificadas-o empregado poderá se ausentar no trabalho sem prejuízo na remuneração por sete dias no caso de internação de conjuge, filhos, pais e por cinco dias no caso de falecimento de familiares, Cláusula 38°. Licença para Dirigentes Sindicais-o dirigente sindical poderá se afastar do serviço sem prejuízo na sua remuneração mensal por cinco dias por ano, também não poderá o mesmo ser prejudicado com desconto em férias e em qualquer outro benefício, desde que avisado por escrito pelo Sindicato profissional, Cláusula 39° - Afastamento do Dirigente Sindical – fica assegurado ao funcionário a sua remuneração como todos os seus direitos (13°, Férias, etc.). Caso eles sejam afastados para exercerem a sua função no Sindicato Profissional, por período correspondente ao seu mandato, tendo estabilidade de mais dois anos após o seu retorno na empresa, Cláusula 40° - Vales – será fornecido pela empresa para seus funcionários quinzenalmente e automaticamente 40% (quarentena por cento) do salário bruto a não ser que o próprio funcionário abra mão deste direito, independentemente de faltas e outros vales a ser descontado, Cláusula 41° - Auxílio a Mão com Filho Excepcional – as empresas pagarão a seus funcionários que tenham filho excepcional, vinte por cento do salário nominal por filho, mensalmente, cláusula 42° - Auxílio Alimentação – os empregadores fornecerão a seus funcionários tíquete-refeição em número de vinte e duas unidades ao mês no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e cesta básica contendo 50 kilos de alimentos não perecíveis, juntamente com uma cota de gás mensalmente, inclusive nas férias ou em outras interrupções no. Contrato de trabalho, Cláusula 43° - Auxílio Funeral – no caso de falecimento de funcionário a empresa pagará a titulo de auxílio dois salários normativo diretamente a pessoa habilitada ao recebimento, juntamente com o restante dos seus direitos legais, cláusula 44° - Abono de Aposentadoria – ao empregado com mais de três anos de registro e que dela venha a se

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

RUA BRÁS CUBAS Nº 621 – CENTRO- M.DAS CRUZES-SP.TEL-4799-3481

desligar por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a dois salários nominais de acordo com o último salário recebido, Cláusula 45º - Teste Admicional – a realização de testes adicionais práticos não poderá ser superior a duas horas que serão remuneradas, e se estas coincidirem com horário de almoço ou lanche do funcionário em teste, o mesmo terá o almoço ou lanche custeado pela empresa, Cláusula 46º - Anotação em Carteira Profissional-todas as anotações efetuadas em CTPS como admissão, aumento de salário, promoção, férias, etc..., Serão efetuadas no máximo em quarenta e oito horas, sendo que a falta de registro em CTPS, motivará multa de dez por cento do salário que será pago a parte prejudicada, Cláusula 47º - Automação- se implantados novos maquinários ou novas técnicas, as empresas deverão fornecer treinamento a seus funcionários durante a jornada de trabalho sem prejuízo na remuneração mensal, Cláusula 48º - Vales de Transporte – as empresas deverão fornecer vales de transporte nos termos da Lei 7619/87 e decreto nº 95247/87 na ocorrência de aumento de tarifa do transporte, as empresas deverão complementar a diferença no prazo máximo de cinco dias úteis. Cláusula 49º - Água Potável – as empresas obrigam-se a fornecer água potável a seus funcionários, se foi de caixa de água, a mesma deverá sofrer análise semestral, Cláusula 50º - Produtos de Higiene – as empresas que utilizam mão de obra feminina, deverão ter em suas caixas de primeiro-socorros absorventes higiênicos, além de fornecerem produtos de higiene pessoal, Cláusula 51º - CIPA-. A empresa publicará as convocações para a eleição da CIPA com antecedência de cinquenta dias, serão enviadas para o Sindicato Profissional, cópias das convocações, cópias do resultado, informando o nome, cargo dos titulares e suplentes, Cláusula 52-Atendimentos de Primeiros Socorros-a empresa deverá ter equipamentos e pessoas credenciadas para prestar os primeiro socorros, como também veículos apropriadas para transportes de pessoas enfermas ou mesmo parturientes, as empresas também estabelecerão convênio com clínicas para vacinações de seus funcionários contra a gripe uma vés por ano, Cláusula 53º- Preenchimento de Formulários para Previdência Social – as empresas deverão efetuar o preenchimento de formulários solicitado no prazo Maximo de cinco dias corrido, cláusula 54º - REVISTAS- serão efetuadas respeitosamente por pessoa do mesmo sexo e em local apropriado, digo adequado, cláusula 55º - Quadro de avisos- o sindicato profissional utilizará um quadro de avisos fornecido pela empresa em local de fácil acesso e de boa visibilidade para os funcionários, Cláusula 56ª - Licença Paternidade – será concedido licença paternidade de sete dias corridos á partir da data de.Nascimento da criança, Cláusula 57ª - Aquecimento das refeições – as empresas que não possuírem restaurante fornecerão a seu funcionário, local e condições para que os mesmos possam aquecer suas refeições, Cláusula 58ª - Exames Médicos- tantos os exames admissionais como os demissionais serão realizados

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

RUA BRÁS CUBAS Nº 621 – CENTRO- M.DAS CRUZES-SP.TEL-4799-3481

sem ônus para os funcionários, Cláusula 59ª - Amamentação – será fornecido local apropriado e quarenta minutos a cada quatro horas para a amamentação, até que a criança complete seis meses de vida, Cláusula 60ª - Relação de Empregados Admitidos e Demitidos-será encaminhado ao Sindicato Profissional mensalmente relação de funcionários demitidos e admitidos, Cláusula 61ª - Carta de Referência – a empresa entregará ao funcionário juntamente com a sua rescisão de contrato carta de referência, Cláusula 62ª - Entrega de Documentos em Rescisões Contratuais-as empresas deverão entregar ao trabalhador dispensado as documentações pertinentes à extinção do contrato, Cláusula 63ª - Prazo para Quitação de Contrato de Trabalho – será no. Primeiro dia útil após término do Aviso prévio, ou no décimo dia contato corrido, após o aviso de dispensa, não haverá aviso prévio cumprido em casa, no atraso do pagamento da rescisão contratual a empresa pagará uma multa equivalente a um salário nominal, será considerado “pro rata die”, quando o pagamento for efetuado após trinta dias, Cláusula 64ª - Readmissão do Empregado – não será efetuado o contrato de experiência, Cláusula 65ª - Sindicalização – será colocado à disposição do Sindicato profissional local apropriado a cada trimestre para sindicalização dos funcionários, Cláusula 66ª - Mensalidades Associativas- a empresa fará descontos em folha de pagamento de mensalidades ou consultas efetuadas pelo convênio do Sindicato Profissional, os quais serão informados através de relações enviadas pelos mesmos, estes descontos deverão ser recolhidos ao Sindicato no prazo máximo de cinco dias, os não cumprimentos por parte da empresa acarretará multa de dez por cento de montante. Devido, corrigidos pelos índices oficiais de variação inflacionária até a data efetiva do pagamento, Cláusula 67ª - Multas – multa de dois por cento ao mês do salário normativo pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente pauta, a não ser para aquelas que a CLT já estabeleça, Cláusula 68ª - Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação – o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente, ficará subordinada as normas estabelecidas pelos artigos 615 da CLT, Cláusula 69ª - Acordos Coletivos- Normas mais Favoráveis-as condições mais favoráveis prevalecerão, exceto aqueles que sofreram alterações por força de negociação entre os Sindicatos convencionalizados, Cláusula 70ª- Vigência- a presente convenção coletiva de trabalho, depois de assinada terá vigência de doze meses a contar de 1º de Julho de 2.016 à 30 de Junho de 2.017, Cláusula 71ª - Competência – será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergência surgida na presente convenção, Cláusula 72ª - Contribuição Assistencial e Retributiva - a empresa descontará de seus funcionários um percentual referente à Contribuição Assistencial de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a um teto máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais)sobre o salário bruto, que será repassado para o Sindicato profissional até o dia dez do mês subsequente.Procedida à leitura da Pauta de

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO
VESTUÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO**

RUA BRÁS CUBAS N° 621 - CENTRO- M.DAS CRUZES-SP.TEL-4799-3481

reivindicação, passou-se a sua discussão, tendo diversos oradores fazendo o uso da palavra, todos apoiando a pauta de reivindicação, sendo colocado o item "b" do referido edital de convocação, ou seja "Delegar Poderes a Diretoria do Sindicato, para promover Acordos Coletivos, Convenções ou Instaurar Dissídio Coletivo, no caso de malogro das negociações, o qual foi unanimemente aprovado e por último o item"c" do Edital, o qual após muito explicado e discutido, foi aprovado um percentual de desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) mensalmente a ser descontado em folha de pagamento com um teto máximo de quarenta reais. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, passou-se aos esclarecimentos a cerca do processo de votação secreta, com adoção de cédulas contendo os dizeres de "sim" ou "não" (o sim que seria a aprovação e o não a não aprovação) que foi votado item por item. A seguir mostrou aos presentes a cabine indevassável e a urna foi fechada e lacrada. Depois de prestados o esclarecimento final, procedeu-se a votação, informando a Sra. Escrutinadora que haviam votado 149 (cento e quarenta e nove) trabalhadores com condições de voto, coincidindo com as assinaturas de presença e com o de envelopes colocados na urna. Contados os votos apurou-se o seguinte votos contendo "sim" 143 (cento e quatorze) votos e contendo "não" 06(seis) votos, em consequência a Sra. Presidente proclamou aprovados todos os itens do Edital de Convocação.Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, determinando o Presidente que fosse lavrada a presente ata, que seria assinada por mim secretário dos trabalhos e pela escrutinadora.

Mogi das Cruzes, 18 de Maio de 2.016.



PRESIDENTE

Maria Lucia Marques de Souza

 

SECRETÁRIA

ESCRUTINADORA

Eliane Pereira da Silva

Gisele da Silva